



“PROJETO DIGNIDADE”
PRESERVE AS
PRAÇAS DA SÉ E
DA REPÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 45

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2000

NÚMERO 126

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: CELSO PITTA

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

LEI Nº 13.009, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 594/99, do Vereador Mohamad Said Mourad - PL)

Declara “Cidades-Irmãs” Santiago de Compostela e São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” a cidade de Santiago de Compostela (Espanha) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.010, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 163/98, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Denomina Travessa Hugo Rossi o logradouro público sem denominação localizado na Rua Santo Antero, altura do nº 140, bairro da Penha.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Hugo Rossi o logradouro público sem denominação, com início na Rua Santo Antero, altura do nº 140 (setor 061 - quadra 078/cadlog 1483-4), bairro da Penha, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.437, de 27 de agosto de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.011, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 14/99, do Executivo)

Aprova prolongamento da Rua Jaraguá do Sul, no distrito de José Bonifácio; revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.290, de 13 de abril de 1987, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.838-J-695, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Rua Jaraguá do Sul até Rua Pilar do Sul, no distrito de José Bonifácio, com extensão aproximadamente de 21,00 m (vinte e um metros) e largura variável de 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros) a 13,00 m (treze metros).

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.290, de 13 de abril de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

EMÍLIO AZZI, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.012, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 399/99, do Vereador Emílio Meneghini - PPB)

Institui o “Museu da Música Brasileira” no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Museu da Música Brasileira” no âmbito do Município de São Paulo com a finalidade de reunir, expor e divulgar dados referentes às diversas formas de expressão musical do povo brasileiro.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - O Museu de que trata esta lei poderá manter intercâmbio com entidades que desenvolvam atividade na área do ensino e da divulgação da música brasileira e de seus valores.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.013, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 767/98, do Vereador Brasil Vita - PPB)

Denomina Praça José Maria Homem de Montes logradouro público inominado situado na Vila Suzana, Distrito de Vila Sônia, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça José Maria Homem de Montes o logradouro público inominado, delimitado pela Avenida Doutor Guilherme Vilar e Rua Professor José Horácio Meirelles Teixeira (setor 171 - quadra 258), na Vila Suzana, Distrito de Vila Sônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.014, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 720/98, do Vereador Ivo Morganti - PMDB)

Denomina “Rua Angelino Rondanin” o logradouro oficialmente inominado, conhecido como “Pinheiro Branco”, CODLOG 73.341-5, situado no Jardim São Luiz, Distrito do Jardim São Luiz, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado “Rua Angelino Rondanin” o logradouro público inominado, conhecido como “Pinheiro Branco”, CODLOG 73.341-5, localizado entre a Rua Adauto Batista de Lima e o logradouro inominado CODLOG 21.326-8, no Jardim São Luiz, Distrito do Jardim São Luiz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.015, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 640/99, do Vereador Bruno Feder - PTB)

Institui, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o “Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi”, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.016, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 278/98, da Vereadora Maria Helena - PL)

Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados “Carnanorte”, a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo os festejos denominados “Carnanorte”, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Parágrafo único - O evento carnavalesco de que trata o “caput” será realizado anualmente no sábado e no domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do “Dia do Trabalho”.

Art. 2º - O “Carnanorte” fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.017, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 596/97, do Vereador Ivo Morganti - PMDB)

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício por frequentadores de estádios, ginásios e praças esportivas.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos o porte e a utilização de fogos de artifício de qualquer natureza, explosivos ou não, por frequentadores de estádios, ginásios ou quaisquer outras praças esportivas localizadas no Município de São Paulo, nos dias de competições esportivas.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição estabelecida no “caput” deste artigo os profissionais de empresas especializadas contratadas para a exibição de espetáculos pirotécnicos.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao infrator a expulsão do local do evento esportivo, a apreensão do material e a imposição de multa de 100 (cem) UFIRS - Unidade Fiscal de Referência - dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

NAOR GUELFÍ, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 134, DE 5 DE JULHO DE 2000

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 34.002/94, art. 1º, inciso IV,

RESOLVE:

I - Em complementação ao disposto na Portaria 339/99-SGM/GAB., designar os seguintes representantes para integrar o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 55/99-PREF.G., com a incumbência de analisar e propor medidas tendentes à padronização dos procedimentos de fiscalização de todas as Administrações Regionais, bem como apresentar proposta de racionalização do sistema de punições e multas por autos de infração.

Secretaria das Administrações Regionais - SAR

Suplente: DILMA VINOCUR ROZENBLIT

Secretaria das Finanças - SF

Suplente: RICARDO ANAUATE

Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB

Suplente: ÉNNIO THOMAZ

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB

Suplente: SANDRA GLÓRIA TELXEIRA

Secretaria de Vias Públicas - SVP

Suplente: ACYR RODRIGUES DOS SANTOS

Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ

Titular: ELIANE MANTOVANI SALIM

Suplente: LAÉRCIO CARDOSO DA SILVA

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA

Titular: ANÉLIS NAPOLEÃO CAMPOS TISOVEC

Suplente: HARNI TAKIYA

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Titular: IRENE ALICE ALVES SUGUIYAMA

Suplente: JOÃO CARLOS CARRASCO GRANDISOLLI

Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA

Titular: IVANY HATUKO UETA

Suplente: MARCO ANTONIO BALDONI

Secretaria Municipal de Transportes - SMT

Titular: AVELINO ESPÍRITO SANTO GONÇALVES

Suplente: DANIEL FERREIRA PINTO

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

| | |
|--|----|
| Secretarias | 1 |
| Indicadores Econômicos Municipais | 2 |
| Hosp. do Serv. Público Municipal | 14 |
| Instituto de Previdência Municipal | 14 |
| Serviço Funerário do Município | 16 |
| Servidores | 16 |
| Concursos | 24 |
| Editais | 24 |
| Licitações | 34 |
| Câmara Municipal | 36 |
| Tribunal de Contas | 40 |

Esta edição é composta de 48 páginas.